

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.325 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO FUNDO DO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, vinculado ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, de natureza contábil, destinado a financiar serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos captados devem ser aplicados exclusivamente nas ações, programas, projetos e atividades voltados à política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, em relação ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMPIR;
- II** - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Ação Plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de proteção, defesa, promoção e atendimento da Igualdade Racial e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário da Prefeitura Municipal de Registro;
- III** - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com os recursos FMPIR, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMPIR; e
- IV** - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao FMPIR depositados em conta especial.

Art. 4º. Os relatórios e demais documentos relativos à prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão elaborados pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR e encaminhados à Coordenação Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, vinculada à Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, para análise, aprovação e, se de acordo, envio à Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMPIR

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

- I** - Dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- II** - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- III** - Acordos, convênios, auxílios, contribuições, subvenções, ajustes, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV** - Recursos financeiros oriundos de financiamentos ou convênios, observada a legislação federal pertinente à matéria;
- V** - Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente; e
- VI** - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR".

§ 2º. O saldo financeiro do FMPIR, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º. O orçamento do FMPIR integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, conforme orientação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR.

§ 5º. A Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, garantirá ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 6º. A Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento encaminhará, mediante solicitação, ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPIR

Art. 6º. Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

- I** - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários à execução das políticas de promoção da igualdade racial;
- II** - Ampliação para a qualificação ao atendimento as comunidades indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de matriz africana e povos de terreiros, considerando a complementaridade do atendimento;
- III** - Pesquisa, planejamento, administração e melhoria das políticas sociais voltadas para as comunidades indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de matriz africana e povos de terreiros; e

IV - Promoção dos direitos das comunidades indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de matriz africana e povos de terreiros, com o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, estudos, formação, aperfeiçoamento das equipes de atendimento, divulgação, mobilização e articulação da sociedade, necessários à execução do Plano Municipal da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial depende de prévia aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, respeitada a sua destinação para a finalidade de Promoção da Igualdade Racial no Município de Registro.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de novembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.217/2024 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EB8-0CDE-C5AF-287C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 26/11/2024 10:54:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/11/2024 10:58:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 26/11/2024 17:25:33
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1EB8-0CDE-C5AF-287C>